

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 39/2013**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.0004824/2012-15
Instituição requerente: Universidade Federal do Paraná - UFPR
CNPJ: 75.095.679/0001-49
Endereço: Rua Doutor Faivre, nº 405 - Edifício Dom Pedro II, 1º andar - PRPPG - Centro - Curitiba-PR - CEP 80.060-40
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0040.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 40/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005175/2012-61
Instituição requerente: Nowavet Ltda - ME
CNPJ: 13.236.998/0001-70
Endereço: Rua Gomes Barbosa, 619 - Sala 06 - Viçosa-MG - CEP 36570-000
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0041.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 41/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000046/2013-68
Instituição requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA
CNPJ: 88.332.580/0006-70
Endereço: Avenida Farroupilha, 8001 - Canoas-RS - CEP 92425-900
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0042.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 42/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000146/2013-94
Instituição requerente: Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda/ Unianchieta-Centro Universitário Padre Anchieta
CNPJ: 50.953.959/0001-10
Endereço: Rua Bom Jesus do Pirapora, 140 - Vila Vianelo - Jundiá-SP - CEP 13.207-270
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0043.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 43 /2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000151/2013-05
Instituição requerente: Universidade Federal de Minas Gerais - Pro Reitoria de Pesquisa.
CNPJ: 17.217.985/0046-06
Endereço: Avenida Antonio Carlos, 6622 - Pampulha - Belo Horizonte-MG - CEP 31.270-901
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.044.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 44/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000156/2013-20
Instituição requerente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
CNPJ: 46.068.425/0001-33
Endereço: Rua Monteiro Lobato, 255 - Cidade Universitária - Caixa Postal 6109 - Campinas-SP - CEP 13.083-970
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0045.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 45/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001751/2013-82
Instituição requerente: Autarquia Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Endereço: Estada do Bem Querer, s/n Km 4 - Campus Universitário - Vitória da Conquista-BA - CEP 45028-135.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0046.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 46/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001729/2013-32
Instituição requerente: Universidade de São Paulo - Instituto de Ciências Biomédicas.
CNPJ: 63.025.530/0005-38 FILIAL
Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2415, CEP. 05.508-000, Butantã, São Paulo, SP.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0047.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 47/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001730/2013-67
Instituição requerente: Universidade Federal de Juiz de Fora.
CNPJ: 21.195.755/0001-69 MATRIZ
Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP. 36.036-900, São Pedro, Juiz de Fora, MG.
Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0048.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES